



## TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO

**DIRETORIA DEMANDANTE:** Diretoria Técnica

**GERÊNCIA/SETOR:** Gerência de Projetos

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Fernando de Sanatana Ferreira e Samantha Blauth K. M. Ferretti

### 1. OBJETO

Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, destinado à execução de serviços de desmonte de rocha em valas para implantação de redes de distribuição de água, utilizando métodos explosivos ou químicos, de acordo com a natureza do maciço rochoso e as condições locais.

#### 1.1. Especificações e quantidades

ITEM 01			
1.1	Desmonte de rochas com o uso de massa expansiva, mediante perfuração do maciço rochoso com ferramentas pneumáticas e aplicação controlada do material expansivo e acessórios adequados para promover sua fragmentação e remoção. O serviço deverá ser executado em estrita conformidade com todas as normas técnicas, de segurança, ambientais e legislações vigentes, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, edificações, vias públicas e demais estruturas próximas. A contratada deverá garantir a responsabilidade técnica pela execução, bem como possuir as licenças e autorizações necessárias para o uso do material expansivo, assegurando o controle de ruído, vibração e projeção de fragmentos. (O desmonte de rochas com o uso de massa expansiva será destinado à execução de valas com profundidade média de 2,00 m e largura de aproximadamente 1,50 m.)	M <sup>3</sup>	1.000



ITEM 02			
2.1	<p>Desmonte de rochas com o uso de explosivos, mediante perfuração do maciço rochoso com ferramentas pneumáticas e aplicação controlada dos explosivos e acessórios adequados para promover sua fragmentação e remoção.</p> <p>O serviço deverá ser executado em estrita conformidade com todas as normas técnicas, de segurança, ambientais e legislações vigentes, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, edificações, vias públicas e demais estruturas próximas.</p> <p>A contratada deverá garantir a responsabilidade técnica pela execução, bem como possuir as licenças e autorizações necessárias para o uso de explosivos, assegurando o controle de ruído, vibração e projeção de fragmentos.(O desmonte de rochas com o uso de explosivo será destinado à execução de valas com profundidade média de 2,00 m e largura de aproximadamente 1,50 m.)</p>	M <sup>3</sup>	500

## 1.2. Descrição dos serviços

Execução de serviços de desmonte de rocha em valas para implantação de redes de distribuição de água, por meio de métodos explosivos ou químicos, conforme a natureza do maciço rochoso e as condições locais.

## 1.3. Da natureza do objeto

Serviço comum

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

## 1.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

Sim  Não

### 1.4.1. Qual é a legislação especial?

Normas e Regulamentações Gerais:

1. NR-19 – Explosivos (MTE)



Dispõe sobre o armazenamento, transporte, manuseio e uso de explosivos, com foco em segurança e qualificação profissional.

2. Decreto nº 3.665/2000 (R-105 – Exército Brasileiro)

Regulamenta o controle, fiscalização, registro e uso de produtos controlados, incluindo explosivos.

3. Portarias do Comando Logístico do Exército (COLOG)

Estabelecem regras complementares para fabricação, transporte, armazenamento e utilização de explosivos civis.

4. Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SFPC / SICOEX

Exige que empresas prestadoras de serviços com explosivos sejam registradas e possuam autorização para uso e transporte.

5. Licenciamento Ambiental (Órgão Estadual ou Municipal)

Pode ser exigido quando há risco de impacto ambiental, ruído, vibração ou alteração significativa do terreno.

Normas Técnicas da ABNT

6. ABNT NBR 9653 – Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos em áreas urbanas

Define limites e procedimentos para controle de vibrações, ruído e segurança em desmontes próximos a edificações.

7. ABNT NBR 9061 – Segurança de escavações a céu aberto

Estabelece requisitos para escavações seguras, inclusive quando há presença de rocha.

8. ABNT NBR 7229 / NBR 11682 (complementares)

Tratam de estabilidade de solos e taludes — aplicáveis ao planejamento de valas e desmontes.

Argamassa Expansiva (Método Químico)

9. FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico

Documento obrigatório conforme a ABNT NBR 14725, contendo instruções de segurança e manuseio.

10. Boas Práticas de Engenharia e Instruções do Fabricante

Devem ser seguidas para garantir eficiência e segurança no uso da argamassa expansiva.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme o art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021, apêndice deste Termo de Referência.

**2.1 O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?**

Sim  Não

**2.1.1 Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida?**

Não se aplica.

**2.2 O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?**

Sim  Não

**2.2.1 Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?**

Não se aplica.

**2.3 Exige respeito às normas específicas de descarte?**

Sim  Não

**2.3.1 Quais são as normas específicas de descarte?**

Não se aplica.

**3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO**

**3.1. Rito de Seleção**

Pregão

**3.2. Forma de Seleção**

Eletrônico

Presencial



### 3.3. Critério de Julgamento

Menor Preço

### 3.4. Modo de Disputa

Aberto

### 3.5. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens?

Por Item

### 3.6. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Sim

Não

### 3.7. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 99 da Portaria nº 9.432/2024-SAMAE:

Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (**participação exclusiva para ME/EPP**).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (**com cota reservada para ME/EPP**).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

### 3.8. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Necessária vistoria prévia

Não será exigida vistoria.

### 3.9. Será admitida a participação de consórcios?

Não



Sim

**Justificativa:**

A vedação à participação de empresas em consórcio no presente certame justifica-se pelas seguintes razões:

1. **Natureza e complexidade do objeto contratado:** trata-se da execução de serviços de desmonte de rochas, atividade que, embora demande conhecimento técnico específico e observância a normas de segurança, é amplamente executada por empresas especializadas e devidamente registradas junto aos órgãos competentes. O serviço pode ser plenamente atendido por empresas individualmente constituídas, não havendo necessidade de formação de consórcio para a adequada execução contratual.
2. **Facilitação da gestão contratual:** a contratação de empresa individual permite maior clareza na responsabilização contratual, simplificando a comunicação, o acompanhamento da execução e a eventual aplicação de penalidades.
3. **Mitigação de riscos administrativos e jurídicos,** uma vez que consórcios podem demandar análise adicional de documentos, composição societária e responsabilidades solidárias, o que pode tornar a gestão mais complexa e morosa.
4. **Estímulo à competitividade com simplicidade:** a vedação não reduz a concorrência, visto que há número suficiente de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para atender aos requisitos do edital de forma individual.

Assim, a **participação em consórcio será vedada**, de forma a garantir maior eficiência na contratação, segurança jurídica e economicidade para a Administração.

**3.10. Será admitida a subcontratação?**

Não será admitida a subcontratação, exceto nas hipóteses previstas no item 5.2.5 do Termo de Referência, alínea “h”.

**4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1. Serão exigidos documentos adicionais?**

Não



Sim

**4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

Não

Sim

A critério da equipe técnica

**4.3. Será exigida prova de conceito?**

Não

Sim

**4.4. Será exigida carta de solidariedade?**

Não

Sim

**4.5. Será exigida garantia de proposta?**

Não

Sim

## **5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

### **5.1 CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Índices contábeis

Patrimônio líquido mínimo

**5.1.1** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (artigo 69, i, da lei 14.133/2021), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**5.1.1.1** O balanço das sociedades anônimas ou por ações, deverá ser apresentado em publicação no



diário oficial; as demais empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis mediante cópia do livro diário e acrescida de cópia do termo de abertura e do termo de encerramento, devidamente autenticado pela junta comercial do estado, salvo no caso das empresas enquadradas no sped contábil (sistema público de escrituração digital contábil), que poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a receita federal, conforme decreto federal n. 8.683, de 25/02/2016, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a junta comercial, dos termos de abertura e encerramento do livro diário.

- 5.1.1.2** Os documentos exigidos no item 5.2.1.1. Serão limitados ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- 5.1.1.3** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 5.1.1.4** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento Geral (EG), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$



- 5.1.1.5** As empresas e/ou consórcios deverão apresentar resultado **igual ou superior a 1,00** nos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente (ILC) e, Índice de Endividamento Geral **não superior a 1,00**.
- 5.1.1.6** Os índices deverão ser calculados pelo licitante com base no balanço patrimonial apresentado e confirmados por Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no respectivo conselho de classe profissional (artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021).
- 5.1.1.7** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 (<https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>).
- 5.1.1.8** Caso a licitante encontre-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência, ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificado a aptidão econômica e financeira para participar do certame.
- 5.1.2** Percentual mínimo do patrimônio líquido:
- 5.1.2.1** Nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, além das demonstrações contábeis, do atendimento aos índices econômicos e da certidão negativa de falência, para serem consideradas habilitadas no quesito Qualificação Econômico-Financeiras deverão comprovar o patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) do valor estimado da contratação.
- 5.1.2.2** Nos casos de consórcios de empresas, não exclusivamente formado por MEs e EPPs, deverão comprovar o patrimônio líquido não inferior a 11% (onze por cento) do valor estimado da contratação.

## 5.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

### 5.2.1 Inscrição em entidade profissional?

Não

Sim

### 5.2.2 Qual entidade profissional?



Além do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), será aceito o registro em outros conselhos profissionais competentes, conforme a área de atuação exigida para a prestação do serviço.

### 5.2.3 Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

- Não  
 Sim

#### 5.2.3.1 Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:

**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** no respectivo conselho profissional de classe com validade na data da licitação, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente.

**Comprovação da capacitação técnico-operacional – Serviço de desmonte de rocha por meio de massa expansiva:** Exige-se comprovação de aptidão da empresa, em nome da licitante, de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras **compatíveis com o objeto desta licitação**, através de **certidão e/ou atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente **registrado no respectivo conselho profissional de classe, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico)**, devendo conter a identificação do emitente, bem como o nome e cargo do signatário.

No atestado deverá constar também o **endereço completo**, inclusive **endereço eletrônico**, se houver, do órgão emitente, para eventuais esclarecimentos que o SAMAE julgar necessários. A comprovação deverá obedecer às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo conforme quadro abaixo:

Serviços	Quantidade licitada (m <sup>3</sup> )	Quantidade mínima exigida (m <sup>3</sup> )	Percentual sobre o total licitado (%)
Serviço de desmonte de rocha por meio de massa expansiva	1000	300	30%

\* Para a comprovação da quantidade mínima de cada serviço citado acima, admite-se a somatória de Atestados de Capacidade Técnica.

**Comprovação da capacitação técnico-operacional – Serviço de desmonte de rocha por meio de explosivo:** Exige-se comprovação de aptidão da empresa, em nome da licitante, de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras **compatíveis com o objeto desta licitação**, através



de **certidão e/ou atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente **registrado no respectivo conselho profissional de classe, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico)**, devendo conter a identificação do emitente, bem como o nome e cargo do signatário.

No atestado deverá constar também o **endereço completo**, inclusive **endereço eletrônico**, se houver, do órgão emitente, para eventuais esclarecimentos que o SAMAE julgar necessários.

A comprovação deverá obedecer às **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo**, conforme quadro abaixo.

Serviços	Quantidade licitada (m <sup>3</sup> )	Quantidade mínima exigida (m <sup>3</sup> )	Percentual sobre o total licitado (%)
Serviço de desmonte de rocha por meio de explosivo	500	150	30%

\* Para a comprovação da quantidade mínima de cada serviço citado acima, admite-se a somatória de Atestados de Capacidade Técnica.

#### 5.2.4 Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: ( Corrigido)

- Não  
 Sim

**Comprovação da capacitação técnico-profissional:** Exige-se que a licitante comprove, na data da licitação, possuir em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de experiência comprovada na execução de serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo para o objeto da contratação.

A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica e respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados no conselho profissional competente.

Para fins de atendimento deste requisito, a comprovação da experiência deverá observar o(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante se sagrar vencedora, conforme segue:

I – Para o item que contemple serviços de desmonte de rocha com uso de massa expansiva, deverá



ser comprovada experiência do profissional na execução desse tipo de serviço;

II – Para o item que contemple serviços de desmonte de rocha com uso de explosivos, deverá ser comprovada experiência do profissional na execução desse tipo de serviço.

Na hipótese de a licitante sagrar-se vencedora de mais de um item, será exigida a comprovação de experiência do profissional em todos os serviços correspondentes aos itens adjudicados.

Os atestados apresentados deverão comprovar a participação direta do profissional na execução dos serviços.

#### **5.2.5 Documentação Técnica e de Segurança para Operações com Explosivos:**

- a) Comprovação de inspeção emitido pelo INMETRO, para transporte de produtos perigosos (CIPP);
- b) Comprovação de inspeção veicular emitido pelo INMETRO (CIV);
- c) Alvará da Polícia Civil, para transporte de explosivo, uso emprego de explosivo, depósito e armazenamento;
- d) Carta Blaster, emitida pela Polícia Civil, habilitando no mínimo um funcionário da empresa para o exercício de Encarregado de Fogo;
- e) Comprovação do vínculo empregatício do funcionário habilitado pela Carta Blaster com a empresa licitante, por meio de Contrato Social, Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho;
- f) A execução do plano de fogo, operações de detonação e atividades correlatas devem ser supervisionadas ou executadas pelo técnico responsável ou pelo bláster legalmente registrado;
- g) Cópia do Certificado de registro junto ao Exército Brasileiro, estando a proponente autorizada ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para os serviços de desmonte de rochas, em vigor na data de abertura da licitação, bem como a Cópia do Certificado de Registro da empresa executora do desmonte no Exército;



- h) Se a contratada optar pela terceirização do transporte de explosivos, a licitante deverá apresentar contrato com a Empresa terceirizada e seguro total do objeto transportado, arcando com toda a responsabilidade civil sobre este, bem como apresentar desta, CIV e CIPP;
- i) Comprovante de posse/propriedade de caminhão bombeador para o transporte e aplicação de emulsão bombeada;
- j) Declaração da proponente de que possui um sismógrafo com a Comprovação da Aferição do aparelho sismográfico.

O SAMAE não possui autorização legal para empregar, manipular, transportar, armazenar ou utilizar quaisquer tipos de explosivos no âmbito de suas atividades. Dessa forma, toda a responsabilidade técnica, operacional, legal e civil relacionada ao uso do método explosivo — incluindo aquisição, transporte, armazenamento, execução das detonações, segurança, licenças, registros, equipamentos, profissionais habilitados e demais providências — será integralmente da empresa contratada, que deverá cumprir rigorosamente todas as normas e exigências dos órgãos competentes, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, danos e consequências decorrentes dessas operações.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1 Local e endereço de entrega:**

Os serviços de desmonte de rochas serão realizados em diversos locais do município de Blumenau, conforme a necessidade das obras de implantação ou manutenção de redes de distribuição de água executadas pelo SAMAE. O local exato da execução será definido e informado pela fiscalização do SAMAE antes do início de cada serviço. Caberá à empresa contratada o deslocamento de pessoal, equipamentos e materiais até os pontos designados, bem como a responsabilidade integral pela logística, mobilização e desmobilização necessárias à realização dos serviços.

### **6.2 Prazo de entrega/execução:**

Os serviços de desmonte de rochas deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias,



contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização do SAMAE, salvo em casos devidamente justificados e previamente autorizados pela autarquia.Serviço.

### 6.3 Bens perecíveis

Não

Sim

6.4 O objeto será recebido conforme o art. 175, da Portaria nº 9.432/2024-SAMAE:

II. em caso de de serviços, inclusive os seriços comuns de engenharia:

a. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais;

b. definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório pelo fiscal do contrato ou, quando for o caso, por comissão formada por no mínimo 03 ( três) servidores públicos efetivos, da qual serão integrantes pelo menos um dos fiscais do contrato, designados pelo Diretor- Presidente da Autarquia, para efeito de verificação da qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, por meio de termo detalhado que demosntre o atendimento de todas as exigências contratuais.

6.5 Caso o **recebimento provisório ou o definitivo não ocorram nos prazos estabelecidos**, o objeto será considerado tacitamente recebido, desde que inexistam pendências formalmente pontuadas.

### 6.6 Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a até 5% do valor total do contrato?

Não

Sim

### 6.7 Garantia do serviço



A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços de desmonte de rochas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e conformidade dos procedimentos adotados, em atendimento às normas técnicas vigentes, legislações aplicáveis e às especificações constantes neste termo.

A garantia abrange a correção, sem ônus para a contratante, de quaisquer falhas, defeitos, inconformidades ou danos decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive aqueles que venham a ser constatados durante ou após a conclusão das atividades, dentro do prazo legal aplicável.

A contratada responderá ainda por eventuais danos causados a terceiros, a edificações, vias, redes de infraestrutura existentes e ao meio ambiente, decorrentes direta ou indiretamente dos serviços executados, assumindo total responsabilidade por sua reparação.

## OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 6.8 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Na emissão das Notas Fiscais e DANFES só poderão ser agrupados na mesma nota os itens que possuem o mesmo detalhamento orçamentário ordem de compras/empenho.
- b) Na emissão das Notas Fiscais e DANFES deverá ser informado o número da ordem de compras/empenho
- c) Será de exclusiva responsabilidade da Contratada tudo quanto concorrerem à perfeita execução do Contrato tais como: frete e entrega nos locais especificados neste Termo de Referência, fornecimento de materiais e acessórios, transportes, carga e descarga de materiais, fornecimento de mão de obra especializada para entrega dos materiais, recolhimento de impostos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratual
- d) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- e) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;



- f) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/serviço do objeto do edital;
- g) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/serviços;
- i) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- j) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução contratual;
- l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- m) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- n) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

## 6.9 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar à **detentora da ata** todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos eventualmente fornecidos;



- b) Efetuar o pagamento à **contratada**, quando houver contratação decorrente da ata, de acordo com as condições estabelecidas no edital e no instrumento de contratação;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, quando da formalização de contratação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes do edital, da ata de registro de preços e do instrumento de contratação, quando houver;
- e) Observar, por acasão de eventual contratação, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à detentora da ata ou à contratada, conforme o caso, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Observar as demais condições constantes do edital de licitação e da ata de registro de preços.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1 INSTRUMENTO**

- Celebração de Termo de Contrato
- Celebração de Ata de Registro de Preços
- Ordem de Compras/Serviços
- Outro: \_\_\_\_\_

### **7.2 VIGÊNCIA**

- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.



- O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O fornecimento de bens ou a prestação dos serviços de pronto pagamento será no prazo de 28 dias.

### **7.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Gestor: Elaine Schmitz**

**Fiscal Administrativo: Luciano Cardoso Gomes**

**Fiscal Técnico: José Jacques Zeitoune**

**Fiscal Setorial:**

### **7.4 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias, contados do aceite da nota fiscal pelo contratante, após a medição e o ateste dos serviços efetivamente executados, no âmbito das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no instrumento de contratação ou documento equivalente.

Após esse prazo, incidirá sobre os valores devidos o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, calculado pró-rata com base no índice do mês imediatamente anterior.

A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação ou substituição, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data de sua reapresentação.

Caso sejam constatadas irregularidades nos serviços executados, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se somente após a devida regularização.

O prazo de pagamento será igualmente suspenso nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

Nos casos de descumprimento parcial, será efetuado o pagamento apenas da parcela incontroversa, desde que devidamente atestada e aceita pelo contratante.



Na hipótese de aplicação de multas ao contratado, os respectivos valores poderão ser descontados de pagamentos devidos, desde que esgotadas as instâncias recursais no âmbito administrativo.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **7.4.1 Critérios de Reajuste**

A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

#### **7.5 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

Não se aplica.



## 8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME

Ao Licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 3 (três) anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 3 (três) anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do art. 206 da Portaria n.º 9432/2024-SAMAE.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos



Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos

## 9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ATA/CONTRATO

As infrações praticadas pelos Licitantes e Contratados serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, na forma e condições previstas nos artigos 190 a 258 da Portaria n.º 9432/2024-SAMAE, a qual regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

A contratada sofrerá penalização de multa de mora da seguinte forma no atraso da execução do serviço ou da entrega ou substituição dos produtos rejeitados:

- Entrega com 5 dias consecutivos de atraso, 5,0% sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço a que se refere o item em atraso;
- Entrega com 10 dias consecutivos de atraso, 10,0% sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço a que se refere o item em atraso;
- Para as entregas com atraso superior a 10 dias consecutivos, 20,0% sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço a que se refere o item em atraso.

Ultrapassado o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, o SAMAE poderá substituir a multa moratória por multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do saldo contratual, o que poderá ensejar a rescisão.

Nos casos de inexecução total do contrato, o SAMAE aplicará multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com a penalidade de Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos



Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 3 (três) anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 3 (três) anos

a) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do Parágrafo Único do art. 205 e art. 206 da Portaria nº 9432/2024-SAMAE.

b) A sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser aplicada nos seguintes casos:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PRAZO</b>
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 2024/32 – Serviço Autônomo Mun. Água e Esgoto – SAMAE

Programa de Trabalho: 26.04.17.512.0081.1057 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO/TRATAMENTO DE ÁGUA

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas – Investimentos

Rubrica Item: 4.4.90.39.99.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Fonte de Recurso: 1753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

## 11. DO VALOR MÁXIMO

R\$ 1.311.250,00 (Um milhão, trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais.).

### 11.1 Data da conclusão da formação de preço



12 de dezembro de 2025.

## **11.2. JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – SERVIÇOS DE DESMONTE DE ROCHA**

Em atendimento ao disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 44 da Portaria nº 9432/2024-SAMAE, a presente pesquisa de preços foi conduzida observando a ordem preferencial de obtenção de referências para formação do valor estimado da contratação de serviços de engenharia, com as devidas justificativas quanto à inviabilidade de utilização de determinados parâmetros.

### **11.2.1. Caracterização do objeto**

O objeto consiste na eventual contratação de empresa tecnicamente capacitada para execução de serviços de desmonte de rocha em valas urbanas destinadas à implantação e manutenção de redes de abastecimento de água, compreendendo:

- desmonte de rocha com uso de massa expansiva;
- desmonte de rocha com uso de explosivos.

Os serviços serão executados em valas com seção média estimada de 1,50 m de largura por 2,00 m de profundidade, com medição em metro cúbico (m<sup>3</sup>), em ambiente urbano, de forma parcelada e sob demanda.

A execução ocorre em condições típicas de intervenções urbanas, incluindo:

- interferências com redes de infraestrutura existentes;
- limitação de acesso e mobilização de equipamentos;
- necessidade de controle rigoroso de vibração;
- exigência de isolamento e segurança da área;
- frentes de trabalho reduzidas e não contínuas.

Tais condicionantes impactam diretamente a produtividade, a metodologia executiva, a mobilização de equipamentos e o custo unitário do serviço.

Ressalta-se que, embora o serviço demande capacitação técnica, profissionais habilitados, equipamentos adequados e atendimento a requisitos legais e de segurança, sua execução se dá por meio de metodologia consolidada e amplamente difundida no mercado, sendo possível sua definição por especificações usuais e objetivas, caracterizando-se, portanto, como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

### **11.2.2. Atendimento ao art. 44 da Portaria nº 9432/2024-SAMAE**

#### **11.2.2.1. Consulta às tabelas SINAPI e SICRO**



Em observância ao caput do art. 44, procedeu-se à análise das bases do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).

Verificou-se que não existem composições de custos que representem adequadamente o objeto pretendido, especialmente em razão das seguintes características:

- execução em valas urbanas confinadas;
- necessidade de controle de vibração em áreas sensíveis;
- atuação em frentes reduzidas e fragmentadas;
- mobilização recorrente de equipes e equipamentos;
- execução sob demanda, sem continuidade produtiva.

As composições existentes nesses sistemas referem-se, em geral, a escavações mecanizadas ou desmontes em larga escala, não contemplando as variáveis operacionais e de segurança inerentes ao objeto desta contratação.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de utilização de composições SINAPI/SICRO, bem como a impossibilidade de definição do valor por decomposição analítica de custos com base em insumos padronizados.

#### **11.2.2.2. Outras tabelas públicas e mídia especializada**

Não foram identificadas tabelas de referência formalmente aprovadas por outros entes públicos que apresentassem aderência técnica ao objeto.

Da mesma forma, não foram localizadas publicações em mídia especializada ou sítios eletrônicos que contivessem dados com nível de detalhamento suficiente para representar adequadamente as condições específicas de execução do serviço.

#### **11.2.2.3. Contratações similares**

Foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo identificadas contratações de outros entes públicos relacionadas a serviços de desmonte de rocha.

Entretanto, a análise técnica demonstrou que tais contratações se referem predominantemente a:

- desmontes em pedreiras e jazidas;
- frentes de produção em larga escala;
- execução em áreas abertas;
- operações contínuas voltadas à produção de material para britagem.

Tais condições diferem substancialmente do objeto pretendido, que envolve intervenções urbanas confinadas, de pequena escala, com execução fragmentada e sob demanda.



Dessa forma, conclui-se pela inexistência de contratações similares com identidade técnica, operacional e econômica, inviabilizando sua utilização como parâmetro comparativo.

#### **11.2.2.4. Base nacional de notas fiscais**

Não foi possível a obtenção de dados na base nacional de notas fiscais eletrônicas com nível de detalhamento técnico compatível com o objeto, especialmente no que se refere às condições específicas de execução e às variáveis que impactam o custo do serviço.

#### **11.2.2.5. Pesquisa direta com fornecedores**

Diante da inviabilidade de utilização dos parâmetros anteriores, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores, conforme previsto no inciso V do art. 44 da Portaria.

Foram realizados contatos com empresas atuantes no segmento, verificando-se que:

- parte das empresas consultadas declinou formalmente da apresentação de proposta;
- outras não encaminharam resposta, mesmo após tentativas de contato.

Em razão dessas limitações, foram obtidos orçamentos válidos, os quais foram analisados criticamente quanto à sua consistência técnica e econômica.

### **11.2.3. Análise dos dados e formação do preço**

#### **11.2.3.1. Desmonte de rocha com massa expansiva**

Verificou-se que um dos orçamentos apresentou valor manifestamente discrepante em relação aos demais, caracterizando outlier.

Sua inclusão comprometeria a representatividade da média, razão pela qual, com fundamento técnico e no Parágrafo Único do art. 41 da Portaria, o referido valor foi desconsiderado, sendo adotadas as propostas coerentes entre si e compatíveis com o mercado fornecedor.

#### **11.2.3.2. Desmonte de rocha com uso de explosivos**

Observou-se variação nos valores apresentados, atribuída às condicionantes operacionais específicas do serviço e à quantidade limitada de fornecedores aptos.

Considerando a consistência técnica das propostas obtidas e a dificuldade de ampliação da amostra, estas foram consideradas válidas para a formação do preço estimado.

### **11.2.4. Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que:

- foram observadas, de forma fundamentada, as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei nº



14.133/2021 e do art. 44 da Portaria nº 9432/2024-SAMAE;

- restou demonstrada a inviabilidade de utilização das bases SINAPI e SICRO, bem como dos demais parâmetros previstos na ordem legal;
- a pesquisa de preços foi realizada de forma ampla, diligente e devidamente documentada;
- a limitação de propostas decorre da quantidade limitada de fornecedores aptos, não de falha procedimental;
- os preços adotados são compatíveis com a realidade técnica e econômica do objeto.

A presente justificativa atende aos princípios da motivação, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e interesse público, permitindo a continuidade regular do processo

## 12. INDICAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA CONFECCÃO DO PRESENTE TERMO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDO DE SANTANA FERREIRA  
Data: 29/04/2026 16:15:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fernando S. Ferreira**

Matrícula: 2270-5

Função: Engenheiro Civil

**Nome: Samantha Blauth K. M. Ferretti**

Matrícula:2002-8

Função: Diretora Técnica

## 13. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**APROVO** O Termo de referência e a realização de processo licitatório conforme acima especificado.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SAMANTHA BLAUTH KEIM MEJIA FERRETTI  
Data: 29/04/2026 16:19:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Samantha Blauth K. M. Ferretti**

Matrícula:2002-8

Função: Diretora Técnica